



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Ref. CONTRATO TRT19/SJA n. 04/2020 (PROADS TRT19 n. 5.494/2019 e 4.145/2020)

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió-AL, e **PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.198.704/0001-95, com sede na Rua Eurico Acyole Wanderley, n. 69, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, aqui representada pela Sra. RAQUEL PORFÍRIO BARROS, sócia gerente, inscrita no CPF sob o n. 056.192.174-18, portadora da Cédula de Identidade n. 3243047-7, residente no Condomínio Aldebaran Alfa, Quadra A, n. 27, Tabuleiro dos Martins, nesta capital, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT19 n. 5.494/2019, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 32/2019, bem como no Proad TRT19 n. 4.145/2020, pactuando este TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –
EXCLUSÃO DE EPI'S/COVID-19**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, com efeitos a contar de **1.3.2021**, com fundamento no art. 65, II, “d”, c/c §5º, da Lei n. 8.666/93, em decorrência da exclusão da obrigação da contratada de fornecer EPI's para o combate ao Covid-19, conforme proposição feita pela Secretaria de Administração do Contratante (doc. 60).



Documento 64 do PROAD 4145/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.RGJX.JZKN:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/ft/consultardocumento>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DO NOVO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência da alteração contratual tratada neste instrumento, o valor contratual mensal passará a ser de R\$ 97.110,54 (noventa e sete mil, cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculos constantes dos documentos de n. 61/62.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas que sejam compatíveis com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 01 de fevereiro de 2021.

JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308190301
Assinado de forma digital por JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308190301
Dados: 2021.02.08 10:42:28 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

RAQUEL PORFIRIO BARROS:05619217418
Assinado de forma digital por RAQUEL PORFIRIO BARROS:05619217418
Dados: 2021.02.05 13:25:19 -03'00'

RAQUEL PORFÍRIO BARROS
Sócia-Gerente da Plena Terceirização de Serviços Eireli
CONTRATADA